TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05563/12

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição-proventos integrais
Órgão/Entidade: Inst. de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – AUTARQUIA – APOSENTADORIA. Prazo à autoridade competente para adoção de providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00091/2016

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a cota, do Ministério Público Especial, de lavra da Procuradora , Isabella Barbosa Marinho Falcão. a seguir transcrita:

Versam os presentes sobre a análise da legalidade da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora *Maria do Socorro Fernandes de Brito*, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 00.384-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, mediante a Portaria –nº 006/2012, de 27 de abril de 2012, fl. 05, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC em 30 de abril do referido ano.

Após examinar o caderno processual, a Auditoria constatou a ausência de fichas financeiras da aposentanda, razão por que, sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentação do documento, conforme teor do relatório de fls. 49/50. Bem como, a retificação da Portaria nº 006/2012, fl.05, fazendo constar o fundamento do Art.6º, I, II, III e IV da EC nº41/03 c/c o §5º do Art.40 da Constituição Federal Procedeu-se à citação do então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – PB, conforme os documentos de fls.52/53.

Transcorrido alguns dias, a Presidente do IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, acostou aos autos, através da petição de fl.56, pedido de prorrogação de prazo que foi deferido e devidamente

publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, fl.60. Entretanto, deixou o prazo de defesa escoar sem prestar esclarecimentos (fl.62).

Diante da omissão das Autoridades Responsáveis, esta Representante do Ministério Público Especial pugna pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Presidente da referida entidade previdenciária, para que procedam à retificação da Portaria nº006/2012, nos moldes sugeridos pela Auditoria, e a apresentação das fichas financeiras da beneficiária em questão sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, em virtude da decisão ser pela concessão de prazo à autoridade competente. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Cota do MPE, acima transcrita, do Relatório da Auditoria e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que, apesar de citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental, sem prestar qualquer esclarecimento.

Assim sendo, VOTO acompanhando, na íntegra, a Cota do Ministério Público Especial no sentido de que seja baixada Resolução , assinando prazo de trinta(30) dias para que o(a) atual Presidente da referida entidade previdenciária, proceda à retificação da Portaria nº 006/2012, nos moldes sugeridos pela Auditoria, e a apresentação das fichas financeiras da beneficiária em questão sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05563/12**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução

assinando o prazo de 30 (Trinta) dias para que o(a) atual Presidente da referida entidade previdenciária, proceda à retificação da Portaria nº 006/2012, nos moldes sugeridos pela Auditoria, e a apresentação das fichas financeiras da beneficiária em questão sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2016

MFA

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO